



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 392/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a urbanizar uma área de terras no perímetro rural do Município de Barra do Jacaré, para implantação do Aterro Sanitário Municipal, e declara de Utilidade Pública a mesma área.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O atual Perímetro Urbano de Barra do Jacaré, delimitado por Leis anteriores, fica ampliado para mais 15.000,00m², ou 1,50 Hectares, ou ainda 0,6198 Alqueires Paulistas, área destacada do Sítio Promissão, Bairro Taquaral, Matrícula nº 12.976, Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para instalação do Aterro Sanitário Municipal.

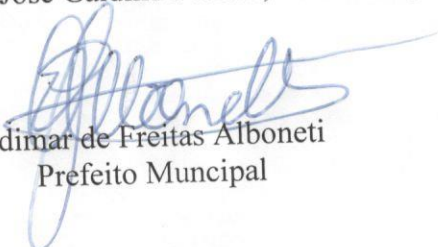
Parágrafo Único – A área de 0,6198 (zero sessenta e um e noventa e oito) alqueires paulistas, constantes no caput deste artigo tem a seguinte direção:

Partindo do marco 28A; que está locado no eixo longitudinal da Estrada Municipal que liga Barra do Jacaré ao Bairro Taquaral, com coordenadas geográficas, latitude 23°07'23.59993" S e longitude 50°12'22.94709" W,; deste, segue pelo eixo da referida estrada com o azimute de 50°08'39" e a distância de 88.63m; até o marco 29; deste, segue confrontando com terras da Fazenda Promissão com os seguintes: azimute de 141°20'47" e a distância de 165.63m; até o marco 30; deste, segue com o azimute de 233°45'52" e a distância de 41.07m; até o marco 30A; azimute de 225°28'33" e a distância de 12.35m; até o marco 30B; azimute de 225°36'05" e a distância de 6.40m; até o marco 30C; azimute de 219°31'59" e a distância de 19.24m; até o marco 30D; azimute de 238°38'38" e a distância de 12.90m; até o marco 30E; azimute de 251°30'11" e a distância de 2.00m; até o marco 30F; deste, segue confrontando com terras da área remanescente com o azimute de 322°55'46" e a distância de 165.61m; até o marco 28A; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a área constante no art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 31 de março de 2011.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal